



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES P - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 06 / CONPRES P / 2014

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES P, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 588ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação da Vila Penteado, através da Resolução Estadual nº SC S/N/78 - CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRES P/91 (Tombamento *ex-officio* – item 20);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 05/CONPRES P/91, que tombou “*ex officio*” o edifício que abrigou a **Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, reconhecida como Vila Penteado/FAU Maranhão**, Rua Maranhão, nº 88 – Higienópolis, na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2014-0.095.353-3, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo *Escritório Técnico Compartilhado* entre os profissionais do *Condephaat e DPH, com vistas à definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado*;

RESOLVE:

Artigo 1º - REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA de proteção da **Vila Penteado**, localizada à Rua Maranhão, nº 88, Higienópolis, Subprefeitura da Sé, sob número de contribuinte 010.003.0026-9, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tombado *ex-officio* pela Resolução Nº 05/CONPRES P/91.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Artigo 2º - Para efeito da Regulamentação da Área Envolvente da Resolução nº 05/CONPRESP/91, em seu item 20 (Antiga Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP/Vila Penteado/FAU Maranhão) fica definido que os imóveis inseridos no raio de proteção de 300 metros, hoje constantes como área envolvente, estão dispensados de anuência prévia deste DPH/Conpresp.

Artigo 3º- Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.